

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 39.º — 41.º DA REPUBLICA — N. 297 S. PAULO SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1929

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2381 — de 12 Dezembro de 1929

Fixa a Força Publica do Estado para o exercicio de 1930

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A Força Publica do Estado de São Paulo, compor-se-á, para o exercicio de 1930, de 8.493 homens, distribuidos por:

- Um commando geral,
- Sete batalhões de infantaria,
- Dois regimentos de cavallaria,
- Um batalhão de bombeiros sapadores,
- Um batalhão escola,
- Um curso de instrução militar,
- Uma esquadilha de aviação.
- Um corpo de saúde,
- Uma repartição do material,
- Um quadro de auxiliares civis.

Artigo 2.º — O pessoal da Força Publica terá a classificação constante dos quadros annexos.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares, e as demais despesas serão os fixados nas tabellas annexas.

§ 1.º — Os coroneis commandantes de unidades, promovidos nos termos da lei n. 1981, de 17 de Outubro de 1924, perceberão, mensalmente, o ordenado de rs. 1:250\$000, e a gratificação de rs. 625\$000.

§ 2.º — Os intendentes, promovidos por effeito da referida lei a primeiros tenentes, terão os vencimentos correspondentes ao posto a que foram promovidos.

§ 3.º — A's praças das unidades da guarnição da Capital, Santos e Campinas, será abonada, a titulo de auxilio, a importancia de rs. 10\$000 mensaes.

Artigo 4.º — As praças perceberão o premio de rs. 12\$000 mensaes, quando engajadas e de rs. 18\$000, tambem mensaes, quando reengajadas.

Artigo 5.º — As praças que forem arvoradas em ans passadas, cujo numero será sempre inferior ao de cabos, perceberão a gratificação de rs. 6\$000 mensaes

Artigo 6.º — E' fixada em 1\$800 a diaria de alimentação das praças.

§ unico. — Nas localidades em que o preço da alimentação fôr superior ao fixado, será abonada a cada praça a differença, a titulo de indemnização, até ao limite maximo de rs. 1\$700 por dia.

Artigo 7.º — A titulo de ajuda de custo, o commandante geral terá mensalmente, a quantia de rs. 1:000\$000, e os officiaes do estado maior do commando geral, os commandantes de batalhão e regimento, o director do curso de instrução militar, o da repartição do material, o commandante da esquadilha de aviação, e, o chefe do corpo de saúde, terão, cada um mensalmente, a quantia de rs. 100\$000

Pelo mesmo titulo, poderá ser fornecida a diaria de rs. 15\$000, aos officiaes e a de rs. 2\$500 ás praças, quando em diligencia fóra do seu aquartelamento.

§ unico. — Para o effeito dessa ajuda de custo no tocante ao abono da diaria, a diligencia não poderá exceder de 15 dias, salvo em casos especiaes e mediante ordem escripta do commando geral.

Artigo 8.º — O numero de aspirantes a officiaes não poderá exceder a 50, percebendo os vencimentos mensaes de rs. 517\$500.

Artigo 9.º — Os inferiores e praças quando trabalharem como artifices, terão as seguintes diarias:

- a) chefe ou encarregado de officinas, 2\$000.
- b) mestre de serviço 1\$500.
- c) operario 1\$000.

§ unico. — Os que forem classificados como artifices terão, os inferiores uma gratificação de rs. 1\$500 por dia de trabalho, e de rs. 1\$200 as demais praças.

Artigo 10 — O pagamento, dos vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares será feito pela fórmula determinada pelo Secretario da Justiça e Segurança Publica.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado São Paulo, aos 12 de Dezembro de de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
A. C. de Salles Junior.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica — Directoria da Contabilidade, 12 de Dezembro de 1929 — O Director, Sebastião R. Moreira.

Commando Geral

| PESSOAL | VENCIMENTOS | | |
|---|--------------------|-------------|--------------|
| | Mensaes de cada um | ANNUAES | |
| | | de cada um | de todos |
| 1 Coronel commandante geral | 2:500\$000 | 30:000\$000 | 30:000\$000 |
| Estado-Maior | | | |
| 1 Tenente-coronel assistente | 1:687\$500 | 20:250\$000 | 20:250\$000 |
| 1 Major secretario | 1:312\$500 | 15:750\$000 | 15:750\$000 |
| 1 Major thesoureiro | 1:312\$500 | 15:750\$000 | 15:750\$000 |
| 1 Capitão auxiliar do thesoureiro | 1:125\$000 | 13:500\$000 | 13:500\$000 |
| 1 Capitão auxiliar do assistente | 1:125\$000 | 13:500\$000 | 13:500\$000 |
| 1 Capitão ajudante de ordens | 1:125\$000 | 13:500\$000 | 13:500\$000 |
| 1 Primeiro tenente ajudante de ordens | 937\$500 | 11:250\$000 | 11:250\$000 |
| 1 Primeiro tenente auxiliar do assistente | 937\$500 | 11:250\$000 | 11:250\$000 |
| 1 Primeiro tenente auxiliar do secretario | 937\$500 | 11:250\$000 | 11:250\$000 |
| 1 Segundo tenente auxiliar do secretario | 750\$000 | 9:000\$000 | 9:000\$000 |
| 1 Segundo tenente intendente archivista | 775\$000 | 9:300\$000 | 9:300\$000 |
| Estado-Menor | | | |
| 1 Sargento ajudante amanuense | 488\$300 | 5:547\$600 | 5:547\$600 |
| 2 Primeiros sargentos amanuenses | 424\$350 | 5:092\$200 | 10:184\$400 |
| 12 Segundos sargentos amanuenses | 365\$700 | 4:388\$400 | 52:660\$800 |
| 1 Terceiro sargento amanuense | 331\$200 | 3:974\$400 | 3:974\$400 |
| 4 Cabos ordeuauças | 288\$000 | 3:432\$000 | 13:728\$000 |
| 14 Soldados serventes | 210\$000 | 2:880\$000 | 40:320\$000 |
| Quadro Anexo | | | |
| 1 Tenente-coronel chefe da Casa Militar do Presidente do Estado | 1:687\$500 | 20:250\$000 | 20:250\$000 |
| 1 Major ajudante de ordens do Presidente do Estado | 1:312\$500 | 15:750\$000 | 15:750\$000 |
| 1 Major ajudante de ordens do Secretario da Justiça | 1:312\$500 | 15:750\$000 | 15:750\$000 |
| 1 Capitão ajudante de ordens do Presidente do Estado | 1:125\$000 | 13:500\$000 | 13:500\$000 |
| 1 Capitão ajudante de ordens do Chefe de Policia | 1:125\$000 | 13:500\$000 | 13:500\$000 |
| Serviço de mobilisação | | | |
| 1 Capitão encarregado | 1:125\$000 | 13:500\$000 | 13:500\$000 |
| 1 Primeiro tenente auxiliar | 937\$500 | 11:250\$000 | 11:250\$000 |
| 1 Primeiro sargento amanuense | 424\$350 | 5:092\$200 | 5:092\$200 |
| 1 Segundo sargento amanuense | 365\$700 | 4:388\$400 | 4:388\$400 |
| Serviço de topographia militar | | | |
| 1 Major chefe | 1:412\$500 | 15:750\$000 | 15:750\$000 |
| 1 Capitão auxiliar | 1:125\$000 | 13:500\$000 | 13:500\$000 |
| 1 Primeiro tenente | 937\$500 | 11:250\$000 | 11:250\$000 |
| 58 | Somma | | 454:195\$800 |

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
A. C. de Salles Junior